



BOLETIM INTERNO DE PESSOAL DE 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

DESDE 12 DE ABRIL DE 1990

ANO MMXXV Nº 01 PUBLICAÇÃO DE “PORTARIA E PORTARIA DE PESSOAL”

BOLETIM MENSAL DE JANEIRO DE 2025

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
Presidência da Funarte
Diretoria-Executiva
Diretoria de Logística, Orçamento e Administração
Coordenação de Gestão de Pessoas

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

LEONARDO LESSA DE MENDONÇA

Diretor-Executivo

FILIPE PEREIRA DE AGUIAR BARROS

Diretor de Logística, Orçamento e Administração

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas

BOLETIM INTERNO DE PESSOAL

SEÇÃO 1

Atos Normativos

SEÇÃO 2

Atos Decisórios**SEÇÃO 3****Atos Enunciativos****SEÇÃO 4****Documentos Diversos****SUMÁRIO****SEÇÃO 1 - Atos Normativos****SEÇÃO 2 - Atos Decisórios**

Presidência/Diretoria Executiva

SEÇÃO 3 - Atos Enunciativos**SEÇÃO 4 - Documentos Diversos****PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 1, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

RESOLVE:

Art.1º - Designar, a contar de 02 de janeiro de 2025, o servidor JORGE LUIS DE ALMEIDA, mat.SIAPE nº 221992, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada de Coordenador, código FCE 1.10, da Escola Nacional de Circo da Diretoria de Artes Cênicas desta Fundação, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 2, DE 3 DE JANEIRO DE 2025**

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.058, 25/05/2017, publicado no D.O.U. de 26/05/2017,

RESOLVE:

Art.1º - Dispensar, a contar de 02 de janeiro de 2025, da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, de Nível Superior, o servidor MARCIO LOUREIRO TAVEIRA, matrícula SIAPE nº 1865128, ocupante do cargo de Administração e Planejamento desta Fundação.

Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo**PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pelas Instruções Normativas 07/2018 e 49/2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 016/2023 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **HIGITECH RECURSOS HUMANOS E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 05.197.932/0001-90, cujo objeto é a contratação por dispensa de licitação, de remanescente de serviços continuados de portaria com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. (Coordenação de Difusão Cultural em São Paulo - CD-SP)

- I - Ricardo Gracindo Dias, matrícula SIAPE nº 1546717 - Gestor do Contrato;
- II - Danilo Santana Camargo da Silva, matrícula SIAPE nº 2251822 - Gestor Suplente do Contrato;
- III - Danilo Santana Camargo da Silva, matrícula SIAPE nº 2251822 - Fiscal Administrativo;
- IV - Ricardo Gracindo Dias, matrícula SIAPE nº 1546717 - Fiscal Administrativo Suplente.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

- I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;
- II - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência do fiscal técnico durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria de Pessoal Funarte nº 395, de 09 de novembro de 2023.

Portaria de Pessoal Funarte, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 04, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pelas Instruções Normativas 07/2018 e 49/2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 026/2024 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **L2G COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 37.723.417/0001-92, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia através de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação (serviços excepcionais), com fornecimento de peças, materiais de consumo, ferramentas e insumos sob demanda, bem como mão de obra em regime de dedicação exclusiva para a realização de serviços contínuos definidos como mão de obra permanente/dedicada, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Funarte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- I - Ricardo Gracindo Dias, matrícula SIAPE nº 1546717 - Gestor do Contrato;
- II - Danilo Santana Camargo da Silva, matrícula SIAPE nº 2251822 - Gestor Suplente do Contrato;
- III - Danilo Santana Camargo da Silva, matrícula SIAPE nº 2251822 - Fiscal Administrativo;
- IV - Ricardo Gracindo Dias, matrícula SIAPE nº 1546717 - Fiscal Administrativo Suplente;

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência de algum fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 05, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pelas Instruções Normativas 07/2018 e 49/2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 1.024/2018 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A**., CNPJ nº 61.695.227/0001-93, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, de forma continuada, no fornecimento de energia elétrica, visando atender as necessidades da Coordenação de Difusão de São Paulo/SP.

I - Ricardo Gracindo Dias, matrícula SIAPE nº 1546717 - Gestor do Contrato;

II - Danilo Santana Camargo da Silva, matrícula SIAPE nº 2251822 - Gestor Suplente do Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Os suplentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência dos fiscais técnico e administrativo durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria de Pessoal Funarte nº 420, de 30 de novembro de 2023.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 6, DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990,

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora Priscila Camargos de Azeredo Coutinho Tourinho, mat.SIAPE nº 2248517, para exercer o

encargo de substituto da Função Comissionada de Coordenadora, código FCE 1.10, da Coordenação de Difusão em Minas Gerais/DDIF desta Fundação, no período de 20 de janeiro de 2025 a 06 de fevereiro de 2025.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 07, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pelas Instruções Normativas 07/2018 e 49/2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 016/2023 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, CNPJ nº 34.028.316/0002-94, cujo objeto é a prestação de serviços de comercialização de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, visando atender todas as Representações.

I - Felipe Teixeira Lourenço, matrícula SIAPE nº 1357521 - Gestor do Contrato;

II - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781 - Gestor do Contrato Suplente.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - Os supentes terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência dos fiscais técnico e administrativo durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria de Pessoal Funarte nº 215, de 21 de junho de 2023.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

RETIFICAÇÃO

08/01/2025

NA PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE nº 07, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Interno de Pessoal na data 08 de janeiro de 2025.

Onde se lê: "... Contrato nº 016/2023..."

I - Felipe Teixeira Lourenço..."

Leia-se: "... Contrato nº 005/2022..."

I - Felipe Teixeira Lourenço Garrido..."

Retificação da Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 08, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pelas Instruções Normativas 07/2018 e 49/2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 025/2024 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **OBRA PRIMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 04.856.692/0001-25, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia através de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação (serviços excepcionais), com fornecimento de peças, materiais de consumo, ferramentas e insumos sob demanda, bem como mão de obra em regime de dedicação exclusiva para a realização de serviços contínuos definidos como mão de obra permanente/dedicada, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- I - José Maurício de Oliveira Moreira, matrícula SIAPE nº 1639221 - Gestor do Contrato;
- II - Fernando Borges Muniz, matrícula SIAPE nº 222204 - Gestor Suplente do Contrato;
- III - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781 - Fiscal Administrativo;
- IV - Fernando Borges Muniz, matrícula SIAPE nº 222204 - Fiscal Técnico.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

IV - Os suplementares terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 9, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado pela Portaria de Pessoal MinC nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 19 do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.058, 25/05/2017, publicado no D.O.U. de 26/05/2017;

RESOLVE:

Art.1º - Dispensar da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), do Sistema de Serviços Gerais- SISG, de Nível Superior, o servidor **MARCOS LANDEIRA COELHO**, matrícula SIAPE nº 1559046, ocupante do cargo de PTS - Analista de Sistemas desta Fundação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinado por:

LEONARDO LESSA

Presidente substituto

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado pela Portaria de Pessoal MinC nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 19 do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO Portaria SGD/MGI nº 3.385, de 16 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (GSISP), de Segurança e Privacidade da Informação, de Nível Superior, ao servidor MARCOS LANDEIRA COELHO, matrícula SIAPE nº 1559046, ocupante do cargo de PTS - Analista de Sistemas, lotado na Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade da Diretoria Executiva desta Fundação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Presidente substituto

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O Presidente substituto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado pela Portaria de Pessoal MinC nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no D.O.U. de 17 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 19 do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.058, 25/05/2017, publicado no D.O.U. de 26.5.2017;

CONSIDERANDO a Portaria MinC nº 33, de 05/06/2009, publicada no D.O.U. de 08/06/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), Nível Superior, do Sistema de Serviços Gerais - SISG, a servidora FERNANDA DRUMOND STARLING, matrícula SIAPE nº 1849468, ocupante do cargo de Profissional Técnico Superior I - Administração e Planejamento, em exercício na Diretoria de Logística, orçamento e Administração desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinar por:

LEONARDO LESSA

Presidente substituto

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO N° 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta

dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto supracitado dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA FUNARTE Nº 586, de 12 de dezembro de 2023, que institui e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos em exercício na Fundação Nacional de Artes - Funarte;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 01530.000506/2020-45 e 01531.001524/2024-68.

RESOLVE:

Art. 1º Excluir, a pedido, do Programa de Capacitação em Língua Estrangeira - PCLE a servidora Priscila Camargos de Azeredo Coutinho Tourinho, matrícula SIAPE 2248517, classificada para integrar o PCLE no processo seletivo 2024.1º semestre, em conformidade com o inciso VIII do Artigo 13 da PORTARIA FUNARTE Nº 586, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Boletim Interno de Pessoal e na página eletrônica da Funarte.

Art. 3º Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Fundamentação Legal de aposentadoria da servidora Deolinda Duarte Moreira, matrícula SIAPE nº 1096543, concedida através da Retificação da Portaria nº 157, publicada no D.O.U de 29/08/2006, onde se lê: "Conceder aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a partir de 22/07/2006, com fundamento no artigo 8º, parágrafo primeiro, incisos I e II, alíneas a e b, da Emenda Constitucional nº 20/98, combinado com o artigo 3º da EC nº 41/03", Leia-se: "Considerar aposentada compulsoriamente, com fundamento no artigo 40º, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos proporcionais calculados na forma do artigo 1º da Lei 10.887/2004." (processo nº 01530.000823/2006-11);

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto supracitado dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com

o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA FUNARTE N° 586, de 12 de dezembro de 2023, que institui e regulamenta o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira para os servidores ativos em exercício na Fundação Nacional de Artes - Funarte;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 01530.000506/2020-45 e 01531.001524/2024-68.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a participação das servidoras, abaixo relacionadas, classificadas para integrar o Programa de Capacitação em Língua Estrangeira - PCLE, em instituição de ensino ou professor particular por elas escolhidas, na modalidade de resarcimento, contra apresentação de pagamento, com permanência no Programa pelo período máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data da matrícula em conformidade com o Artigo 11 da PORTARIA FUNARTE N° 586, de 12 de dezembro de 2023.

I - Classificadas no Programa para o 1º semestre de 2025 por terem preenchido os requisitos no processo seletivo realizado em junho/2024, tendo permanecido em cadastro de reserva, conforme o Artigo 9º, § 6º e § 7º, da PORTARIA FUNARTE N° 586, de 12 de dezembro de 2023.

a) Nome: Janicy Soares Meruzzi

Matrícula SIAPE: 1550617

Lotação: COADIG/DAV

Idioma: Espanhol

b) Nome: Juliana Fernandes Farias

Matrícula SIAPE: 2253086

Lotação: DPO/COFIN/DLOA

Idioma: Alemão

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Boletim Interno de Pessoal e na página eletrônica da Funarte.

Art. 3º Esta Funarte Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 17, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Anular a Portaria de Pessoal Funarte Nº 296 de 26 de dezembro de 2024, divulgada na data 30 de dezembro de 2025 no endereço eletrônico da Funarte: https://www.gov.br/funarte/pt-br/acesso-a-informacao-lai/boletim-interno-de-pessoal/2024/boletins-interno-de-pessoal-divulgados-em-dezembro-2024?b_start:int=20.

Art. 2º Fica estabelecido o atendimento da recomendação 1.14 da Nota de Auditoria 1/2024 (SEI0017455) em nova Portaria de Pessoal a ser publicada conforme instruído no processo administrativo SEI Funarte nº 01531.000188/2025-17.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 18, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO: - A Instrução Normativa do MPOG nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pela Instrução Normativa 07/2018, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

CONSIDERANDO: Recomendação 1.14 da Nota de Auditoria 1/2024 (SEI 0017455) Processo SEI nº 01531.001751/2024-93.

RESOLVE:

Art. 1º. Reconstituir a Equipe de Planejamento de Contratação formalizada por meio da Portaria de Pessoal Funarte nº 270 de 26/07/2023, que atuou na contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, relativos às atividades auxiliares, instrumentais e acessórias nas áreas administrativas da Fundação Nacional de Artes - Funarte, para as unidades localizadas na cidade do Rio de Janeiro/RJ, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF. E incluir novos membros que serão essenciais para a realização dos estudos.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento de Contratação definida no art. 1º desta portaria terá a seguinte composição:

- I - Aline Vila Real Mattos, matrícula SIAPE nº 3334184;
- II - Chayenne Sá de Souza Guerreiro, matrícula SIAPE nº 1113059;
- III - Fagner Salvador Carneiro, matrícula SIAPE nº 2265843;
- IV - Fernanda Drumond Starling, matrícula SIAPE nº 1849468;
- V - Filipe Pereira de Aguiar Barros, matrícula SIAPE nº 1668975;
- VI - Isabel Cristina Fernandes Mendes, matrícula SIAPE nº 1559010;
- VII - José Benedito da Rocha Filho, matrícula SIAPE nº 222048;
- VIII - Luiz Fernando da Silva Rocha, matrícula SIAPE nº 2248781;
- IX - Paulo Henrique da Costa Barros, matrícula SIAPE nº 2253972;
- X - Priscila Camargos Azeredo Coutinho Tourinho, matrícula SIAPE nº 2248517;
- XI - Ricardo Gracindo Dias, matrícula SIAPE nº 1546717;
- XII - Vivian Rosa Reis, matrícula SIAPE nº 222579;
- XIII - Nilo Augusto B. Viana, matrícula SIAPE nº 222544.

Art. 3º. Os trabalhos desta equipe de planejamento terão como objetivo atender a Recomendação 1.14 da Nota de Auditoria 1/2024 (SEI 0017455):

"Recomendamos à DIREX e à DLOA que promovam uma avaliação formal, com auxílio da procuradoria federal junto à fundação, de cada uma das questões acima apontadas, com objetivo de:

- a) identificar as alternativas jurídicas cabíveis para sanear as fragilidades identificadas no procedimento de fixação de salários dos postos de mão-de-obra terceirizada, que culminou na assinatura do Contrato nº 03/2024; e
- b) elaborar plano de ação, com base nas informações identificadas no procedimento anterior, que direcione e permita o acompanhamento da implementação das medidas cabíveis".

Art. 4º. Os trabalhos serão coordenados pelo servidor Filipe Pereira de Aguiar Barros.

Art. 5º. A equipe terá o prazo de até dia 04/03/2025 para apresentar o Plano de Ação já com as devidas considerações da Procuradoria Federal junto à Funarte e avaliação da alta gestão.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será divulgada em Boletim Interno de Pessoal.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

-

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pelas Instruções Normativas 07/2018 e

49/2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 063/2022 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A**. - EBC., CNPJ nº 09.168.704/0001-42, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica, obedecidas às determinações contidas no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 8º, inciso VII, e parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, na Lei nº 6.650, de 23 de maio de 1979, na Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, no Decreto nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e nas demais normas complementares específicas, principalmente as diretrizes e orientações técnicas do Sistema de Comunicação Social do Poder Executivo - SICOM.

I - Júlio César Thuler de Medeiros, matrícula SIAPE nº 2252896 - Gestor do Contrato;

II - Valquiria Pimentel da Cunha Correia, matrícula SIAPE nº 1555038 - Gestora Suplente do Contrato.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

IV - Os suplementares terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência dos fiscais técnico e administrativo durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria de Pessoal Funarte nº 401, de 23 de novembro de 2022.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 21, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.058, 25/05/2017, publicado no D.O.U. de 26.5.2017;

CONSIDERANDO a Portaria MinC nº 33, de 05/06/2009, publicada no D.O.U. de 08/06/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), Nível Superior, do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), ao servidor **JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES**, matrícula SIAPE nº 2248178, ocupante do cargo de Administração e Planejamento, em exercício na Coordenação de Gestão de Pessoas da Diretoria de Logística, Orçamento e Administração desta Fundação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinada por:

MARIA MARIGHELLA

Presidenta

PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 22, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pelas Instruções Normativas 07/2018 e 49/2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 001/2025 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **K8.COM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.419.850/0001- 36, cujo objeto é a contratação de serviços comuns de engenharia através de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e de recuperação (serviços excepcionais), com fornecimento de peças, materiais de consumo, ferramentas e insumos sob demanda, bem como mão de obra em regime de dedicação exclusiva para a realização de serviços contínuos definidos como mão de obra permanente/dedicada, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Fundação Nacional de Artes - Funarte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. (**CD-MG**)

I - Graziela Soares Silva, matrícula SIAPE nº 1551613 - Gestora do Contrato;

II - Gilsilene Aparecida de Paiva Canuto, matrícula SIAPE nº 2248445 - Gestora Suplente do Contrato;

III - Priscila Camargos de Azeredo Coutinho Tourinho, matrícula SIAPE nº 2248517 - Fiscal Administrativa;

IV - Fernando Borges Muniz, matrícula SIAPE nº 222204 - Fiscal Técnico.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

IV - Os suplementares terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 24, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

O que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento visando a contratação do Instituto Sedes Sapientiae para realização do curso "Saúde Mental Relacionada ao Trabalho (SMRT)" no formato on line.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE**, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

I - Ada Teixeira, matrícula SIAPE nº 2320058;

II - Marcus Felipe Cavalcanti de Barros, matrícula SIAPE nº 1648506;

III - Daniel da Cunha Soares, matrícula SIAPE nº 2248536.

Art. 3º. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Os trabalhos desta equipe de planejamento serão coordenados pela servidora Ada Teixeira.

Portaria de Pessoal assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pelas Instruções Normativas 07/2018 e 49/2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 008/2024 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **BOCARRA CIRCUS - TECNOLOGIA EM TENSOESTRUTURAS LTDA.**, CNPJ nº 45.000.864/0001-41, cujo objeto é a contratação de serviços comuns para a confecção e implantação de cobertura de membrana têxtil de alta resistência e estrutura metálica de sustentação e equilíbrio correspondentes, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha - ENCLO.

I - Jorge Luis de Almeida, matrícula SIAPE nº 2219921 - Gestor do Contrato;

II - Luciana Belchior Mota, matrícula SIAPE nº 2248255- Gestora Suplente do Contrato;

III - Bruma S. C. de Saboya Ribeiro, matrícula SIAPE nº 2248201 - Fiscal Técnica.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - Os suplementos terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência do fiscal administrativo durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria de Pessoal Funarte nº 163, de 15 de julho de 2024.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 28, DE 28 DE JANEIRO DE 2025

O Corregedor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, nomeado pela PORTARIA MINC Nº 607, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no D.O.U. Nº 27, de 24 de outubro, no uso das competências que lhe foram delegadas pela PORTARIA FUNARTE Nº 637, de 10 de junho de 2024 e PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 653, de 14 de outubro de 2024,

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 01531.002445/2024-74,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização e designar Comissão para apurar possíveis infrações cometidas e, se for o caso, responsabilizar e aplicar sanções administrativas.

RESOLVE:

Art. 2º - Designar como Presidente da Comissão Katia Trindade de Souza, matrícula SIAPE nº 222092, lotada na Seção de Gestão de Riscos e Integridade - SRGI e Marcia Barcelos Bello, matrícula SIAPE nº 222325, lotada na Corregedoria - CRG, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, visando a apuração de eventuais responsabilidades descritas nos autos do processo de nº 01531.002445/2024-74.

Art. 3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta dias) para concluir os trabalhos.

Portaria de Pessoal, assinada por:

RICHAM SAMIR HASSAN SOBH

Corregedor da Fundação Nacional de Artes

-

PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 29, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

O Corregedor da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela PORTARIA MINC Nº 607, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024, publicada no D.O.U. Nº 207, de 24 de outubro de 2024, no uso das competências que lhe foram delegadas pelas PORTARIA FUNARTE Nº 637, DE 10 DE JUNHO DE 2024 e Portaria de Pessoal Funarte nº 653, de 14 de outubro de 2024, RESOLVE:

Considerando:

a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD e constituir Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes dos autos do Processo nº 01531.001818/2024-90, e os fatos que sejam conexos a elas.

Art.2º Designar a servidora Graziela Soares Silva, analista de administração, matrícula Siape nº 1551613, para presidente da comissão, Letícia Medeiros Hasan Jabe, matrícula Siape nº 2289746, assistente técnico I, e Anderson de Almeida Daltro, matrícula Siape nº 2264554, contrarregra.

Art. 3º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 60 dias, nos termos da Lei,

Art.4º A comissão poderá solicitar a colaboração de outras unidades administrativas, visando subsidiar o bom andamento de seus trabalhos, cujo atendimento será prestado em caráter prioritário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinada por:

RICHAM SAMIR HASSAN SOBH

Corregedor da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE

-

PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 30, DE 30 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela

CONSIDERANDO:

- A Instrução Normativa SEGES/MP nº. 05, de 26 de maio de 2017, alterada pelas Instruções Normativas 07/2018 e 49/2020 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 020/2023 celebrado entre a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE** e a empresa **CRIATIVAMENTE ASSESSORIA E CRIAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 47.568.660/0001-37, cujo objeto é a prestação de serviços de consultor técnico para prestação de serviços especializados na elaboração de proposta arquitetônica, desenvolvimento do projeto, elaboração de termo de referência contendo especificação de material e especificação de matéria prima, assessoramento durante todo o processo licitatório, fiscalização do material, equipamentos, ferragens e aparelhos agregados utilizados durante a fabricação e a montagem da lona circense da Escola Nacional de Circo Luiz Olimecha - ENCLO.

I - Luciana Belchior Mota, matrícula SIAPE nº 2248255 - Gestora do Contrato;

II - Patrick da Costa Pereira Nogueira, matrícula SIAPE nº 2250667 - Gestor Suplente do Contrato;

III - Marcos Teixeira Campos, matrícula SIAPE nº 6225010 - Fiscal Técnico.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria considera-se:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

III - Os suplementares terão as mesmas responsabilidades dos titulares, quando estes se ausentarem por motivos de férias ou afastamentos.

Art. 3º. Na ausência do fiscal administrativo durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste, serão do gestor do contrato.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria de Pessoal Funarte nº 447, de 21 de dezembro de 2023.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor-Executivo

PORTRARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor - Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 81 da Portaria Conjunta nº 33, publicada no DOU de 30/08/2023, que regulamenta os convênios e contratos de repasse. E ainda o art. 1º da Lei 13.019 publicada no D.O.U de 31/07/2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, através termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizar as transferências voluntárias celebrada com a Fundação Nacional de Artes - FUNARTE:

I - Anna Flávia Costa Oliveira, matrícula nº 2266341

Nome do Proponente	Transferegov.br	Objeto
---------------------------	------------------------	---------------

CASA DE CULTURA TELAR - CCT 972904/2024

Corpo Orgânico: Arte Circense em Movimento - 4 Oficinas de práticas circenses e de movimento corporal e 4 Apresentações Circenses

COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO 967038/2024

Promover a programação do Teatro de Contêiner Mungunzá, através da temporada do espetáculo Luis Antonio - Gabriela

GRUPO NOS DO MORRO 964868/2024

Arte que Educa e Transforma - Manutenção do Grupo Nós do Morro e de suas atividades de formação em artes cênicas

COMPANHIA CANDONGAS E OUTRAS FIRULAS 972544/2024

A realização do espetáculo teatral O Monstro do Lixo em escolas públicas situadas em regiões de vulnerabilidade socioambiental no município de Belo Horizonte.

II - Cristiano Rodrigues Marinho, matrícula nº 1555383

Nome do Proponente Transferegov.br

Objeto

ASSOCIACAO CULTURAL TRAPIA 973200/2024

Mostra Trapiá 10 anos, circulação de espetáculos de artes cênicas, exposição de artes visuais, oficinas de produção cultural, de audiovisual e mostra audiovisual.

III - Fagner Salvador Carneiro , matrícula nº 2265843

Nome do Proponente Transferegov.br

Objeto

INSTITUTO CULTURAL ESPORTIVO DE CIENCIA TECNOLOGIA E DE ECONOMIA CRIATIVA 972610/2024

Realização de exposição de Artes Visuais Brasília Museu Aberto

IV. Glauber Gonçalves de Abreu, matrícula nº 1310240

Nome do Proponente Transferegov.br

Objeto

INSTITUTO ENSAIO ABERTO 972094/2024

Realização de um espetáculo do repertório da Companhia Ensaio Aberto.

V. Claudio Felício Pifano Silva, matrícula nº 1554960

Nome do Proponente Transferegov.br

Objeto

ASSOCIACAO ARTISE DE ARTE CULTURA E ACESSIBILIDADE 972535/2024

Realização do Festival Brasileiro de Teatro de Terreiro.

VI. Janaína Botelho Guerreiro, matrícula nº 1458960

Nome do Proponente Transferegov.br

Objeto

COOPERATIVA PAULISTA DE 964877/2024
TEATRO

Realização de 10 apresentações do espetáculo 7PIROS, da Cia Folias seguidas de debate com o público presente.

INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL 972935/2024

Arte na Beira Mar - Realizar um grande espetáculo aberto ao público e pré-seleção em busca de talentos para estudarem na Escola Bolshoi.

INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL 972939/2024

Realizar turnê pelo estado de Santa Catarina.

INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL 972951/2024

Montagem de "Sonho de uma noite de verão".

ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL INSTITUTO PHOENIX 972952/2024

Manutenção da Oficina de Danças Urbanas do Instituto Phoenix - Ano 2

ASSOCIACAO ESPORTIVA E CULTURAL INSTITUTO PHOENIX 973139/2024

2ª Mostra de Dança da Cia Pura Arte

ASSOCIACAO BENEFICENTE KENIA CLUBE DE JOINVILLE 973170/2024

Promover atividades de profissionalização em dança e de difusão cultural, através da Manutenção da Cia 255 - Performance e Arte Negra pelo período de 6 meses.

ASSOCIACAO DOS ARTISTAS AMIGOS DA PRAÇA 973186/2024

Formação e Capacitação Cultural - SP Escola de Teatro

COOPERATIVA PAULISTA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE DANCA 973209/2024

Mostra de Dança para Todos os Corpos: Oficinas, apresentações de dança e rodas de conversa

ASSOCIACAO CULTURAL LUA ALA 973135/2024

Peças teatrais promovendo a arte cultural em escolas municipais

FEDERACAO CATARINENSE DE TEATRO 965959/2024

Rosa dos Ventos - Formação para o Teatro Catarinense.

VII - Janicy Soares Meruzzi, matrícula nº 1550617

Nome do Proponente **Transferegov.br**

INSTITUTO CULTURAL
ESPORTIVO DE CIENCIA
TECNOLOGIA E DE ECONOMIA
CRIATIVA 972609/2024

Objeto

Exposição de Artes Visuais: Diálogos da Liberdade na Coleção Brasília

VIII - Juliana Amaral dos Santos , matrícula nº 1639402

Nome do Proponente **Transferegov.br**

INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO BOLSHOI NO BRASIL 972930/2024

Objeto

BOLSHOI BRASIL PARA CRICIÚMA - Realizar 02 espetáculos e 01 pré-seleção.

INSTITUTO ESCOLA DO TEATRO
BOLSHOI NO BRASIL

972943/2024

BOLSHOI BRASIL PARA CHAPECÓ - Realizar 03 espetáculos, 02 workshops de dança e 01 pré-seleção.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E
DEFESA DE DIREITOS HUMANOS
CAROLINA DE JESUS.

972533/2024

Realizar 2 (duas) apresentações da peça teatral Diário de Bitita seguida de 2 (duas) rodas de conversas.

IX - Kadiana Mendes de Medeiros Raposo, matrícula nº 2254563

Nome do Proponente

Transferegov.br

Objeto

SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA DE
JOACABA E HERVAL D'OESTE - SCAJHO

973389

Aquisição de equipamentos para Auditório do Teatro Alfredo Sigwalt

X - Luciane Goldstein Cruz, matrícula nº 1551829

Nome do Proponente

Transferegov.br

Objeto

SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS -
SCRMG

972540/2024

Capacitação de artistas, grupos e coletivos artísticos, nas áreas da dança e ritmos, teatro, elaboração de projetos e captação de recursos

ASSSOCIAÇÃO CULTURAL CASA DE NAZARE 973157/2024

Encontro Sertão Cerrado: Apresentações de espetáculos teatrais e musicais voltados para a cultura sertaneja e do cerrado

XI - Mere Cristina da Silva Bezerra, matrícula nº 1639531

Nome do Proponente	Transferegov.br	Objeto
ASSOCIACAO DO INSTITUTO OLHO D,AGUA	972622/2024	Promover a inclusão social e cultural de jovens de comunidades vulneráveis através do teatro
GRUPO ESTACAO DE TEATRO	973180/2024	O projeto de Circulação do espetáculo Candeia, por 8 (oito) locais no Rio Grande do Norte.
FUNDACAO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA	965087/2024	Apresentações do Balé do Teatro Castro Alves (BTCA) em 5 municípios do interior da Bahia.
INSTITUTO FESTIVAL DE DANCA DE JOINVILLE	972920/2024	Realização de atividades de formação, difusão e profissionalização em dança para crianças, adolescentes e idosos no Saltare Centro de Danças.
INSTITUTO FESTIVAL DE DANCA DE JOINVILLE	972926/2024	Realização da Estímulo Mostra de Dança, promovendo a apresentação de 12 espetáculos de dança.
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	973174/2024	Projeto Coletivo Vivacidade em Revista
COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO	967068/2024	A proposta da circulação do projeto " Gritos no Silêncio na cidade de São Paulo.

Nome do Proponente	Transferegov.br	Objeto
INSTITUTO AUGUSTO BOAL	972588	Realizar o projeto Oficinas POETICAS POPULARES - Oficinas de Teatro do Oprimido.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria de Pessoal 16, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria de Pessoal será publicada no Boletim Interno de Pessoal.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor Executivo

PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 32, 31 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

RESOLVE:

Art.1º - Revogar a PORTARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 251, de 25 de outubro de 2024, publicada no D.O.U. de 29 de outubro de 2024, Seção 2, página 7, que designou o servidor **RICHAM SAMIR HASSAN SOBH**, matrícula SIAPE nº 15519015, para exercer o encargo de substituto eventual da Função Comissionada de Coordenador, código FCE 1.10, da Coordenação de Planejamento e Governança desta Fundação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor Executivo

PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

O Diretor-Executivo da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 828, de 18 de janeiro de 2023, publicada no D.O.U. 19 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria de Pessoal Funarte nº 563, de 14 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 15 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o art. 38, da Lei 8.112 de 11/12/1990;

RESOLVE:

Art.1º - Designar a servidora **ROBERTA DE ALMEIDA CHAVES E ARRAES DE ALENCAR**, mat.SIAPE nº 2251058, para exercer o encargo de substituta eventual da Função Comissionada de Coordenadora, código FCE 1.10, da Coordenação de Planejamento e Governança da Diretoria Executiva desta Fundação, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria de Pessoal, assinada por:

LEONARDO LESSA

Diretor Executivo

PORATARIA DE PESSOAL FUNARTE Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo § 1º, do artigo 8º, da Portaria MinC nº 18, de 10 de abril de 2023, publicada no D.O.U. de 12 de abril de 2023;

CONSIDERANDO o Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º - DISPENSAR a servidora ROBERTA DE ALMEIDA CHAVES E ARRAES DE ALENCAR da função comissionada executiva de Chefe, código FCE 1.07, da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Diretoria de Logística, Orçamento e Administração desta Fundação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Portaria de Pessoal assinada por:

MARIA FERNANDES MARIGHELLA

Presidenta

PORTRARIA FUNARTE Nº 677, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, designado pela Portaria de Pessoal Minc nº 376, de 16 de março de 2023, publicada no D.O.U. 17 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01531.002848/2024-13,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, no âmbito da Fundação Nacional de Artes - Funarte, com o objetivo de promover uma cultura organizacional que valorize o respeito, a inclusão, a igualdade, a diversidade, a equidade, a acessibilidade e a integridade, através de ações preventivas, garantindo o acolhimento e a proteção das vítimas, assegurando a apuração e responsabilização das condutas inadequadas e incentivar a resolução de conflitos, visando a construção de um ambiente de trabalho seguro e livre de assédio, discriminação e outras formas de violência.

§ 1º O Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação da Funarte, dedica especial atenção à proteção de grupos historicamente vulnerabilizados, como mulheres, pessoas negras, indígenas, idosas, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+, reconhecendo que esses grupos são desproporcionalmente impactados por processos de trabalho excludentes e discriminatórios.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. São objetivos específicos deste Plano:

I - Promover medidas efetivas de prevenção: Desenvolver e implementar ações coordenadas e contínuas de sensibilização, capacitação e orientação para prevenir o assédio, a discriminação e outras formas de violência no ambiente de trabalho;

II - Fomentar a gestão humanizada nos espaços institucionais, sejam eles físicos ou virtuais, com foco contínuo na avaliação da cultura organizacional para assegurar que as ações de prevenção promovam a mudança cultural desejada;

III - Garantir o acolhimento das vítimas: Estabelecer mecanismos de acolhimento, suporte emocional e proteção para as vítimas de assédio e discriminação, assegurando um atendimento humanizado e confidencial;

IV - Assegurar a investigação adequada dos casos: Implementar procedimentos rigorosos para apuração das denúncias de assédio e discriminação, garantindo imparcialidade, transparência e a devida celeridade no processo investigativo;

V - Buscar fazer com que os procedimentos administrativos correcionais não promovam a revitimização;

VI - Responsabilizar os autores de infrações: Aplicar as devidas sanções administrativas, conforme as normativas vigentes, aos autores de assédio e discriminação, visando a responsabilização e a justiça;

VII - Incentivar a resolução de conflitos: Promover a autocomposição e a mediação de conflitos, como forma de fomentar a cooperação e a harmonia no ambiente de trabalho;

VIII - Criar ambientes de trabalho seguros e equitativos: Fomentar um ambiente de trabalho baseado na segurança, equidade e respeito mútuo, livre de qualquer forma de assédio, discriminação ou violência, com foco na inclusão e

proteção dos direitos de todos os trabalhadores;

IX - Assegurar que haja esforços para minimizar efeitos violentos da assimetria provocada por estruturas rígidas e hierarquizadas que favorecem a ocorrência de assédios e discriminações;

X - Garantir a efetividade do presente plano por meio da integração entre as diferentes unidades que compõe a Funarte.

Art. 3º. O Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito da Funarte aplica-se:

I - às servidoras e aos servidores públicos da fundação;

II - às empregadas e aos empregados públicos que atuem na Funarte.

§ 1º. Em se tratando de trabalhadora ou trabalhador terceirizado que preste serviços à Funarte, serão observadas as seguintes providências:

I - implementar ações de prevenção contra o assédio e a discriminação;

II - assegurar o acolhimento e a proteção, caso a trabalhadora ou o trabalhador seja denunciante ou vítima de assédio ou discriminação; e

III - encaminhar a denúncia à empresa contratante, caso a trabalhadora ou o trabalhador seja acusado de assédio ou discriminação.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso III do § 1º, a Funarte acompanhará o andamento da denúncia até que sejam adotadas as medidas cabíveis pela empresa contratante.

Art. 4º. São diretrizes que orientam a implementação do Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação da Funarte:

I - Compromisso institucional: a Funarte assume a responsabilidade de garantir a aplicação efetiva deste plano em todo ambiente organizacional, respeitando à diversidade e à inclusão, baseada em políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis;

II - Universalidade: inclusão de todas as pessoas na esfera de proteção do presente Plano, incluindo servidoras e servidores efetivos, temporárias e temporários, comissionadas e comissionados, empregadas públicas e empregados públicos, estagiárias e estagiários, e trabalhadoras e trabalhadores terceirizados e demais pessoas vinculadas à Funarte, sem distinção de hierarquia ou função;

III - Acolhimento: as vítimas receberão apoio adequado, com medidas de proteção, suporte emocional, ações de escuta, fornecimento e esclarecimento de informações sobre caminhos possíveis para soluções focadas na pessoa assediada ou discriminada, assegurando um ambiente sensível às suas necessidades;

IV - Comunicação não violenta: incentiva-se o uso de uma comunicação respeitosa, construtiva, inclusiva e não estigmatizante, visando a redução de conflitos e a promoção de um ambiente de trabalho colaborativo e harmônico;

V - Integralização: a prevenção, o combate, o atendimento e o acompanhamento dos casos de assédio e discriminação serão orientados por abordagem sistêmica e fluxos de trabalho integrados entre as unidades e especialidades profissionais.

VI - Resolutividade: o tratamento correcional das denúncias de assédio ou discriminação deverá ser célere, controlado e definido como prioritário.

VII - Confidencialidade: as identidades de todas as partes envolvidas, incluindo as testemunhas, deverão ser protegidas a fim de evitar exposição ou retaliações. O sigilo e a confidencialidade das informações fornecidas deverão ser assegurados.

VIII - Transversalidade: a política será implementada de forma transversal, envolvendo todas as áreas da Fundação, a abordagem das situações de assédio e discriminação deverá levar em conta sua relação com a organização, a gestão do trabalho e suas dimensões sociocultural, institucional e individual.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os fins desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Assédio Moral: conduta praticada no ambiente de trabalho, por meio de gestos, palavras faladas ou escritas ou comportamentos que exponham a pessoa a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade e à integridade psíquica ou física, degradando o clima de trabalho e colocando em risco sua vida profissional.

II - Assédio Moral Organizacional: processo de condutas abusivas ou hostis, amparado por estratégias organizacionais ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo ou a excluir pessoas que exercem atividade pública as quais a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais.

III - Assédio Sexual: conduta de conotação sexual praticada no exercício profissional ou em razão dele, manifestada fisicamente ou por palavras, gestos ou outros meios, proposta ou imposta à pessoa contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual.

IV - Outras condutas de natureza sexual inadequadas: expressão representativa de condutas sexuais impróprias, de médio ou baixo grau de reprovabilidade.

V - Discriminação: comprehende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional, origem social, idade, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outra que atente contra o reconhecimento ou exercício em condições de igualdade de direitos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural, laboral ou em qualquer campo da vida

pública. Abrange todas as formas de discriminação.

VI - Rede de Acolhimento: espaços institucionais responsáveis por realizar uma primeira escuta da situação, prestar informações e esclarecimentos, orientar e acolher as vítimas, informando os princípios deste Plano. Comporão essas instâncias: unidade de gestão de pessoas, corregedoria, ouvidoria, comissões de ética, e o Setor de Atenção à Saúde.

VII - Organização do Trabalho: conjunto de normas, instruções, práticas e processos que modulam as relações hierárquicas e as competências das pessoas envolvidas, os mecanismos de deliberação, a divisão do trabalho, o conteúdo das tarefas, os modos operatórios, os critérios de qualidade e de desempenho.

VIII - Saúde no trabalho: dinâmica de construção contínua, em que estejam assegurados os meios e condições para a construção de uma trajetória em direção ao bem-estar físico, mental e social, considerada em sua relação específica e relevante com o trabalho.

IX - Microagressões: Comentários e comportamentos sutis, muitas vezes inconscientes, que desrespeitam, desvalorizam ou diminuem a dignidade de uma pessoa com base em sua identidade de grupo, como raça, gênero, orientação sexual ou status socioeconômico.

CAPÍTULO III

DA prevenção

Art. 6º. As ações de prevenção ao assédio e à discriminação, são elementos essenciais para fortalecer uma cultura organizacional que valorize o respeito às diferenças, equidade e diversidade, devem promover a compreensão das condutas aceitáveis no ambiente de trabalho.

§ 1º. Constituem ferramentas de prevenção no âmbito deste Plano de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação da Funarte:

- I. ações de formação;
- II. ações de sensibilização; e
- III. ações de promoção da saúde e prevenção de riscos e agravos.

Seção I

Das Ações de Formação e de Capacitação

Art. 7º. As ações de formação e capacitação para a prevenção do assédio e da discriminação deverão ser integradas aos instrumentos estratégicos da Funarte, incluindo o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) e o Plano de Integridade (PI).

§ 1º. Os temas de prevenção ao assédio e à discriminação deverão ser abordados tanto na formação inicial quanto na integração de servidores(as) em estágio probatório, bem como ao longo de toda a trajetória funcional.

§ 2º. Ocupantes de cargos de liderança, independentemente do nível, deverão participar de formação complementar específica, periodicamente, com foco na gestão de equipes e na promoção de ambientes de trabalho inclusivos.

§ 3º. As ações de formação e de capacitação deverão abordar temas relacionados ao assédio, à discriminação e suas repercussões jurídicas e gerenciais, à gestão participativa e humanizada, à comunicação não violenta e à intervenção da espectadora e do espectador, considerando, quando pertinente, as diferentes realidades do trabalho presencial e do teletrabalho. Deverá, obrigatoriamente, contemplar o letramento étnico-racial, de gênero, e demais formas de discriminação e suas interseccionalidades.

§ 4º. As formações e capacitações, presenciais ou à distância, deverão abranger temas relacionados ao assédio e discriminação, incluindo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I. como promover modelo de gestão cooperativo, humanizado e não violento nos ambientes de trabalho tanto físicos quanto virtuais, envolvendo todas as servidoras e servidores e demais trabalhadoras e trabalhadores com qualquer vínculo, tais como terceirizadas e terceirizados, estagiários (as) e outros;

II. como utilizar a comunicação não violenta e a escuta ativa na rotina de trabalho;

III. como identificar o racismo, o machismo, a misoginia, o etarismo, o capacitismo e a LGBTfobia em suas diversas formas de manifestação e dimensões no ambiente de trabalho;

IV. como identificar situações de assédio moral, assédio sexual e discriminação;

V. identificação de racismo, machismo, misoginia, etarismo, capacitismo e LGBTfobia em suas várias formas;

VI. como interromper situações de assédio moral, assédio sexual e discriminação.

VII. mecanismos e canais de denúncia;

VIII - consequências para a saúde das vítimas;

IX - direitos das vítimas, incluindo acesso à justiça e à reparação;

X - promoção de modelos de gestão cooperativa, humanizada e não violenta, tanto em ambientes físicos quanto virtuais;

XI - gestão participativa;

XII - intervenção de espectadores(as), abordando como agir frente a situações de assédio e discriminação;

XIII - interrupção de situações de assédio moral, sexual e discriminação.

XIV - Ampliar o conhecimento para identificar e lidar com as micro violências do dia a dia, que muitas vezes são ignoradas, mas que têm potencial para criar ambientes permissivos à violência.

§ 5º. As ações formativas realizadas, incluindo a carga horária dedicada a temas de prevenção ao assédio e à discriminação, serão consolidadas e obrigatoriamente registradas nos relatórios anuais do Plano de Desenvolvimento de

Pessoas.

Art. 8º. As ações de mobilização para a prevenção e o enfrentamento do assédio e da discriminação, no âmbito da Funarte, ocorrerão no início do segundo semestre do ano durante a Semana de Mobilização para a Prevenção e o Enfrentamento do Assédio e da Discriminação, instituída pela Portaria Conjunta MGI/CGU nº 79, de 2024.

Parágrafo único. As campanhas de conscientização devem ser periódicas e contar com a participação direta da Coordenação de Comunicação (CCOM), assegurando a continuidade da conscientização e a promoção de um ambiente de trabalho saudável e inclusivo.

Seção II

Das Ações de Sensibilização

Art. 9º As ações de sensibilização serão realizadas por meio de campanhas, materiais informativos, eventos e ações culturais, artísticas ou lúdicas, ou outras formas de comunicação e expressão, visando informar e conscientizar o maior número de pessoas que atuam na Funarte.

§ 1º. As ações de sensibilização terão como finalidade:

I - promover a equidade e combater todas as formas de discriminação e assédio, incluindo o esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o assédio sexual, demais crimes contra a dignidade sexual e outras formas de violência sexual;

II - campanhas educativas e conteúdos informativos com linguagem não violenta, inclusiva, acessível e não discriminatória, alinhados às políticas de prevenção ao assédio e à discriminação, fornecendo exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como assédio sexual, crimes contra a dignidade sexual ou violência sexual;

III - realizar iniciativas voltadas à promoção da qualidade de vida no trabalho, com a implementação de boas práticas para a prevenção do assédio sexual, demais crimes contra a dignidade sexual e qualquer forma de violência sexual no âmbito da administração pública;

IV - divulgar informações e conhecimentos acerca das práticas de assédio e discriminação de gênero, raça e outros grupos, além das políticas para enfrentamento e da legislação pertinente;

V - divulgar materiais e políticas públicas de proteção, acolhimento, assistência e garantia de direitos às vítimas, incluindo canais acessíveis para denúncias de assédio sexual, crimes contra a dignidade sexual ou outras formas de violência sexual;

VI - estabelecer procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou qualquer forma de violência sexual, assegurando o sigilo e o devido processo legal.

§ 2º. Os resultados das ações de sensibilização e formação serão avaliados pelas áreas de Gestão de Pessoas e Unidade de Gestão de Integridade da Funarte, por meio de análise de dados quantitativos e da avaliação de seus impactos, com o objetivo de promover a melhoria contínua das iniciativas de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação.

Seção III

Das Ações de Promoção da Saúde e Prevenção de Riscos e Agravos

Art. 10. Por meio de ato da presidência, será estabelecido plano de prevenção e promoção da saúde para as pessoas que exercem atividades públicas, incluindo a definição de protocolos, mecanismos, fluxos e indicadores sistêmicos para identificar e monitorar situações de absenteísmo e adoecimento relacionadas a possíveis casos de assédio e discriminação no ambiente de trabalho, além de orientar as equipes de saúde e segurança.

§ 1º. Para sua implementação, a Funarte deverá adotar medidas para a promoção da saúde e prevenção dos riscos psicossociais, em conformidade com as seguintes diretrizes:

I. realizar levantamento e monitoramento periódicos do clima organizacional e da qualidade de vida no trabalho, a definir em regramento específico, tendo por base a percepção dos trabalhadores para redirecionar ações e aprimorar estratégias no enfrentamento de possíveis práticas de assédio e discriminação, que possam estar causando mal-estar e adoecimento no ambiente de trabalho ou afastamentos;

II - a estruturação de programas de promoção da saúde e prevenção de agravos e riscos psicossociais no ambiente de trabalho, desenvolvendo projetos, estratégias e práticas que promovam ambientes e relações de trabalho inclusivos, seguros e saudáveis;

III - Constituir espaço de mediação de conflitos e reparação de danos, evitando que conflitos no trabalho possam agravar e se constituir em casos de assédio.

CAPÍTULO IV

DO ACOLHIMENTO

Seção I

Da Rede de Acolhimento

Art. 11. No âmbito da Funarte, constituem a Rede de Acolhimento: Unidade de Gestão de Pessoas, Setor de Atenção à Saúde, Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética e Unidade de Gestão de Integridade, tendo por princípio a diversidade na sua composição.

Parágrafo único. A Rede de Acolhimento terá por finalidade:

- I. realizar o acolhimento das pessoas afetadas por assédio ou discriminação, garantindo um ambiente seguro e confidencial;
- II. prestar esclarecimentos e informações sobre o tema e os procedimentos institucionais para a apuração das denúncias e os encaminhamentos necessários;
- III. buscar soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e de discriminação no trabalho;
- IV. encaminhar a pessoa afetada para atendimento especializado, quando necessário.
- V. oferecer encaminhamento para espaço de diálogo e reparação, caso as partes entendam que a reparação de conflito seja possível; este encaminhamento não exclui a possibilidade de denúncia.

Art. 12. Durante o atendimento a pessoas afetadas por assédio ou discriminação, caso elas demonstrem fragilidade e expressem o desejo de não continuar a relatar os fatos, a denúncia espontânea deverá ser registrada com a sua concordância.

§ 1º. A partir do registro da denúncia espontânea, a Rede de Acolhimento será imediatamente acionada para adotar as providências administrativas necessárias à apuração dos fatos.

§ 2º. A vítima será instada a prestar novas declarações apenas quando estritamente necessário, de modo a evitar revitimização e reduzir seu sofrimento durante o processo.

§ 3º. As medidas adotadas pela Rede de Acolhimento e pelos órgãos competentes deverão garantir que a vítima não seja submetida a procedimentos repetitivos, invasivos ou desnecessários.

Seção II

Dos Canais de Acolhimento

Art. 13. A Funarte manterá canais permanentes de acolhimento e escuta ativa, através dos contatos da Rede de Acolhimento, garantindo sua ampla divulgação no ambiente interno de trabalho.

§ 1º. Esses canais devem sempre ser divulgados e atualizados.

§ 2º. As pessoas afetadas por assédio ou discriminação deverão ser atendidas em ambiente adequado, presencial ou virtual e com acessibilidade, devendo ter, preferencialmente, na equipe de atendimento, a presença de pessoa do mesmo gênero e/ou raça.

§ 3º. As ações de acolhimento e escuta das pessoas afetadas pelo assédio ou discriminação observarão a linguagem não violenta e serão pautadas na lógica do cuidado para pessoas expostas a riscos psicossociais, devendo ser apoiadas, preferencialmente, por profissionais da área da saúde.

§ 4º Os atendimentos promovidos por integrantes da Rede de Acolhimento deverão observar o Protocolo de Acolhimento constante do Anexo II da Portaria MGI nº 6.719, de 2024.

Art. 14. Caso a denúncia de assédio ou discriminação apresente indício de crime ou ilícito penal, a Rede de Acolhimento deverá esclarecer à pessoa denunciante sobre a possibilidade de apresentar notícia, a depender do caso, na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher - DEAM, Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - Decradi ou outra Delegacia da Polícia Civil.

Art. 15. Caso a identificação do crime ou ilícito penal se dê no âmbito da apuração correcional, a unidade de correição deverá encaminhar cópia dos autos de sindicância ou remeter o processo administrativo disciplinar ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

Art. 16. As medidas acautelatórias configurarão atos de gestão para preservar a integridade física e mental da pessoa afetada, independentes da atividade correcional, como alteração da unidade de desempenho de sua atribuição ou deferimento de teletrabalho, observados os normativos vigentes.

§ 1º. Integrantes da Rede de Acolhimento, desde que com a concordância da pessoa afetada pelo assédio ou discriminação, poderão prescrever medidas acautelatórias, encaminhar para acolhimento profissional e preencher formulário de avaliação de risco para unidade de gestão de pessoas responsável para análise de providências.

§ 2º. A unidade de gestão de pessoas responsável, frente aos riscos psicossociais relevantes, orientada pelas informações do formulário de avaliação de risco e desde que com anuência da pessoa afetada por assédio ou discriminação, poderá adotar ações imediatas que não constituem penalidade.

CAPÍTULO VI

DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

Art. 17. Condutas que possam configurar assédio ou discriminação poderão ser denunciadas por:

I - qualquer pessoa, identificada ou não, que se perceba alvo de assédio ou discriminação no ambiente de trabalho; e

II - qualquer pessoa, identificada ou não, que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no ambiente de trabalho.

Art. 18. A Rede de Acolhimento deverá, durante o atendimento, orientar a pessoa sobre a possibilidade de registrar a

denúncia na plataforma Fala.BR.

Art. 19. Todas as denúncias de assédio ou discriminação recebidas pelos diferentes meios, por qualquer pessoa que exerce atividade pública, deverão ser encaminhadas à unidade de ouvidoria.

Parágrafo único. Caso a pessoa afetada pelo assédio ou discriminação não se sinta em condições de realizar o registro, mas deseje fazê-lo, a Rede de Acolhimento poderá acionar a Ouvidoria para que sua equipe realize o registro em seu nome.

Art. 20. Todas as denúncias de assédio ou discriminação recebidas pelos diferentes meios, feitas por qualquer pessoa que exerça atividade pública, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria.

Art. 21. A Ouvidoria deverá criar um tratamento específico, inclusive na plataforma Fala.BR, com identidade própria denominada Ouvidoria Interna da Servidora, do Servidor, da Trabalhadora e do Trabalhador no Serviço Público, que atuará na orientação, acolhimento e tratamento, com foco nas demandas internas relacionadas às relações de trabalho.

Art. 22. Em caso de assédio sexual, crimes contra a dignidade sexual ou qualquer outra forma de violência sexual, qualquer pessoa que tenha conhecimento dos fatos tem o dever legal de denunciá-los e de colaborar com os procedimentos administrativos internos e externos, em conformidade o disposto no § 1º, art. 5º, da Lei nº 14.540, de 2023.

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DA PESSOA DENUNCIANTE

Art. 23. Deverá ser assegurada à pessoa denunciante e às testemunhas, proteção contra ações ou omissões praticadas em retaliação ao exercício do direito de relatar.

§ 1º. A ocorrência da prática de atos de retaliação deverá ser registrada no Fala.BR, devendo fazer menção à denúncia anterior, e encaminhada à Controladoria-Geral da União para o devido processamento.

§ 2º. A prática de ações ou omissões de retaliação contra a pessoa denunciante será considerada falta disciplinar grave, sujeitando o agente à demissão a bem do serviço público, nos termos do art. 4º-C, §1º da Lei nº 13.608, de 2018, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 13.964, de 2019.

§ 3º. Constituem exemplos de atos de retaliação:

I - demissão arbitrária;

II - alteração injustificada de funções, atribuições, lotação ou local de trabalho;

III - imposição de sanções;

IV - imposição de prejuízos remuneratórios ou materiais de qualquer espécie; e

V - retirada de benefícios, diretos ou indiretos, entre outros.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E PENALIDADES

Art. 24. As denúncias, notícias e manifestações sobre assédio moral, assédio sexual, outras condutas de natureza sexual e a discriminação, serão processadas pela unidade correcional para apuração da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações a deveres ou proibições previstas na legislação aplicável.

§ 1º. Os procedimentos administrativos deverão considerar as raízes discriminatórias e estruturais das práticas de assédio e discriminação.

§ 2º. Para apuração de supostas irregularidades relacionadas à discriminação, a composição da comissão de processo administrativo disciplinar deverá observar, sempre que possível, a preponderância da participação de mulheres, pessoas negras, indígenas, idosas, LGBTQIA+ ou com deficiência.

§ 3º. Com observância aos direitos individuais da pessoa denunciada, as declarações da vítima de assédio ou discriminação serão qualificadas como meio de prova de alta relevância.

§ 4º. Todo tratamento e apuração da denúncia de assédio ou discriminação deverá ser pautado na não revitimização, com atenção especial aos momentos de oitiva, que deverão ocorrer sem a presença da suposta pessoa agressora, devendo ser devidamente justificados pela comissão de processo administrativo disciplinar em casos contrários.

§ 5º. A definição de penalidade para os casos de assédio e discriminação deverá considerar a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, podendo inclusive resultar na aplicação da pena de demissão.

§ 6º. Caso a denúncia de assédio ou discriminação seja arquivada em qualquer procedimento administrativo, a pessoa denunciante deverá ser informada de maneira simples e respeitosa, por meio do contato indicado.

§ 7º. O uso no trâmite de denúncia será referenciado, no que couber, na Segunda Versão do Guia Lilás: Orientações para prevenção e tratamento ao assédio moral e sexual e à discriminação no Governo Federal, aprovado pela Portaria Normativa CGU nº 58, de 7 de março de 2023.

CAPÍTULO IX

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Funarte poderá firmar contratos, acordos de cooperação técnica ou ajustes com órgãos e entidades públicas ou privadas, garantindo o sigilo das informações, com o objetivo de apoiar a Rede de Acolhimento, especialmente quanto aos serviços de acolhimento, promovendo atendimentos por equipes multiprofissionais qualificadas, interdisciplinares e diversas, assegurando a implementação efetiva das ações e o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Plano.

Parágrafo único. Os contratos e acordos firmados deverão prever mecanismos de avaliação e monitoramento contínuo das ações desenvolvidas, garantindo a qualidade dos atendimentos e o cumprimento dos compromissos assumidos pelas partes envolvidas.

Art. 26. As medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação previstas nesta Portaria não excluem a aplicação de outras normas e políticas vigentes sobre o tema, que continuarão sendo observadas de maneira complementar.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Funarte, assinada por:

LEONARDO LESSA

Presidente substituto

-

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025/COTIC/FUNARTE

A Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade - COTIC, em parceria com a Diretoria de Logística, Orçamento e Administração - DLOA através da Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoas - DIDAP da Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEPE da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, divulga a realização de processo seletivo para percepção de Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP, nos termos do presente Edital.

CONSIDERANDO a PORTARIA SGD/MGI Nº 3.385, publicada no D.O.U. de 17/10/2024;

CONSIDERANDO a Portaria nº 670, publicada no D.O.U. de 20/12/2019;

CONSIDERANDO os autos do Processo nº 01531.000153/2025-88.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente chamamento tem por objetivo a seleção de 1 (um) servidor(a) ocupante de cargo efetivo de nível superior para percepção de Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP Nível Superior - e de 1 (um) servidor(a) de nível intermediário para ocupação de GSISP de Nível Intermediário, na Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade da Fundação Nacional de Artes - Funarte, do Ministério da Cultura.

1.2. A carga horária exigida para as funções é de 40 horas semanais.

1.3. Os candidatos selecionados serão lotados e atuarão na Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade - COTIC da Fundação Nacional de Artes do Ministério da Cultura, na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

1.4. A Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade - COTIC da Fundação Nacional de Artes possui Programa de Gestão de Desempenho, dessa forma os servidores(as) selecionados poderão entrar no programa de gestão, em regime parcial, respeitado o interstício de 6 meses exigido no Programa de Gestão, caso necessário, na forma do § 3º do artigo 10 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023. (Confirmar se essas condições permanecem)

1.5. Os candidatos interessados devem ter seus currículos cadastrados no Banco de Talentos do Portal SOUGOV, conforme determina a Instrução Normativa SGP nº 4, de 28 de dezembro de 2018, com informações pertinentes à sua trajetória profissional e acadêmica.

1.6. Após cadastrados, os currículos deverão ser gerados em formato PDF, com o logotipo do banco de talentos e enviados no endereço eletrônico cotic@funarte.gov.br conforme detalhado no tópico 5.3.1 deste edital.

1.7. As informações prestadas no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo à COTIC/FUNARTE o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que o preencher com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, posteriormente, que os dados informados são inverídicos.

1.8. As etapas previstas neste edital, de inscrição, de avaliação curricular, de entrevista e respectiva seleção do candidato aprovado, serão realizadas pela COTIC/FUNARTE.

2 SOBRE A UNIDADE

2.1. À Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade - COTIC, subordinada diretamente à Diretoria Executiva (DIREX) compete:

I – realizar estudos prospectivos e propor o uso de novas tecnologias, com vistas à utilização constante dos equipamentos, serviços e sistemas de informática da FUNARTE;

II – propor ações de padronização e normatização para o uso e manutenção dos recursos de informática da FUNARTE;

III – definir a configuração dos equipamentos de processamento de dados e dos programas básicos em utilização e a serem adquiridos;

IV – executar e controlar o processo de especificação, desenvolvimento e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, serviços e sistemas de informática da FUNARTE;

V – controlar bens e recursos tecnológicos da FUNARTE;

VI – especificar e acompanhar a aquisição de recursos de informática;”

VII – administrar a utilização de recursos e serviços da rede corporativa da FUNARTE;

VIII – administrar os equipamentos e a infraestrutura básica de informática;

IX – administrar e zelar pela preservação e garantia da integridade das informações contidas no banco de dados institucional da FUNARTE e;

X – prestar suporte básico ao uso de hardware, software e serviços aos usuários. ...”

3 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para participar do processo seletivo os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

3.1.1. Ser servidor efetivo da Administração Pública Federal;

3.1.2. Ocupar cargo efetivo de acordo com o Nível da Gratificação a que está se candidatando;

3.1.3. Ser regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 2011;

3.1.4. Não estar cumprindo penalidades oriundas de processos de apuração ética ou correccional e

3.1.5. Apresentar autorização expressa da chefia imediata para a participação no processo seletivo e anuência prévia quanto à liberação do servidor em caso de aprovação, conforme ANEXO I do presente edital;

4 DAS VAGAS/OPORTUNIDADES

4.1. GSISP - Nível Superior - Dados e Informações

4.1.1. **Vaga:** 1 (uma) vaga para GSISP Nível Superior

4.1.2. **Lotação:** Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade - COTIC

4.1.3. **Área:** Dados e Informações

4.1.4. **Perfil:** Possuir cargo de provimento efetivo de nível superior da Administração Pública, com formação superior e desejável experiência em gestão de dados e informações

4.1.5. **Legislação Aplicável:** [LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009, PORTARIA Nº 670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, PORTARIA SGD/MGI Nº 3.385, de 16 de outubro de 2024](#)

4.1.6. **Valor da Gratificação:** R\$ 4.895,19

4.1.7. O valor máximo da gratificação somado à remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor não poderá exceder o valor de R\$ 16.901,54.

4.1.8. A tabela a seguir elenca as atividades, o perfil e as habilidades desejadas para a ocupação das vagas:

ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

CONHECIMENTOS E HABILIDADES DESEJÁVEIS

PERFIL COMPORTAMENTAL:

- Gerenciar e organizar bases de dados institucionais
- Elaborar relatórios e indicadores estratégicos
- Implementar políticas de governança de dados
- Garantir a qualidade e a integridade das informações;
- Desenvolver e gerenciar dicionários de dados;
- Apoiar na tomada de decisões estratégicas com base em dados;
- Coordenar projetos relacionados à gestão de informações;
- Promover a segurança e privacidade de dados.

- Comunicação clara e eficaz.
- Proatividade na resolução de problemas.
- Capacidade analítica apurada.
- Orientação para resultados.
- Trabalho colaborativo em equipe.
- Flexibilidade para lidar com mudanças.

PERFIL TÉCNICO DESEJÁVEL:

- Graduação em áreas relacionadas a tecnologia ou gestão.
- Experiência prévia em análise e gestão de dados.
- Certificações em ferramentas de BI ou análise de dados.
- Conhecimento em SQL e outras linguagens de banco de dados.
- Familiaridade com frameworks de governança de dados.
- Atualização constante em tecnologias emergentes.

4.2. GSISP - Nível Intermediário - Infraestrutura e Plataformas Digitais

4.2.1. **Vaga:** 1 (uma) vaga para GSISP Nível Intermediário

4.2.2. **Lotação:** Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade - COTIC

4.2.3. **Área:** Infraestrutura e Plataformas Digitais

4.2.4. **Perfil:** Possuir cargo de provimento efetivo e desejável experiência em infraestrutura e plataformas digitais

4.2.5. **Legislação Aplicável:** [LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009, PORTARIA Nº 670, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, PORTARIA SGD/MGI Nº 3.385, de 16 de outubro de 2024](#)

4.2.6. **Valor da Gratificação:** R\$ 2.998,59

4.2.7. O valor máximo da gratificação somado à remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor não poderá exceder o valor de R\$ 9.916,82.

4.2.8. A tabela a seguir elenca as atividades, o perfil e as habilidades desejadas para a ocupação das vagas:

ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**CONHECIMENTOS E HABILIDADES DESEJÁVEIS****PERFIL COMPORTAMENTAL:**

- Monitorar os serviços disponíveis no Portal de Serviços do Governo Federal.
- Atuar nos processos de transformação digital de serviços.
- Apoiar a equipe em projetos tecnológicos.
- Documentar procedimentos e políticas de relacionadas à transformação digital.
- Apoiar no controle do plano de ação do Programa de Privacidade e Segurança da Informação.

- Capacidade de trabalho sob pressão.
- Habilidade para resolver problemas com agilidade.
- Organização e atenção aos detalhes.
- Boa comunicação interpessoal.
- Postura proativa e engajada.
- Adaptabilidade a novas tecnologias.

PERFIL TÉCNICO DESEJÁVEL:

- Familiaridade com sistemas operacionais (Windows, Linux).
- Conhecimento em segurança da informação.
- Atualização em tendências no ramo da tecnologia.

5 ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo interno contemplará análise comparativa de potencial profissional entre todos os candidatos.

5.2 As etapas ocorrerão nas datas definidas no item 6 que trata do Cronograma da Seleção, do presente edital.

5.3 O presente Edital consistirá em 3(três) etapas: inscrição, análise curricular e entrevista.

5.3.1. INSCRIÇÃO

5.3.1.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3.1.2. Os candidatos deverão enviar currículo, arquivo em PDF, exclusivamente para o e-mail cotic@funarte.gov.br, com o assunto **“SELEÇÃO GSISP - [NOME DA VAGA]”** constando informações e dados que melhor subsiditem e evidenciem as exigências constantes nos critérios relacionados neste Edital.

5.3.2. ANÁLISE CURRICULAR

5.3.2.1. A análise curricular visa verificar o atendimento aos requisitos do presente edital, de acordo com as informações apresentadas no currículo/documentação cadastrados no Currículo e Oportunidades do SOUGOV.BR.

5.3.2.2. Serão classificados para a segunda etapa os candidatos que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.3.2.3. Após a etapa de análise curricular, será enviado aos candidatos pré-selecionados, por e-mail, a convocação para a entrevista individual, a ser realizada preferencialmente por videoconferência (plataforma a ser definida pelo responsável pela seleção) em data e horário a serem agendados, conforme cronograma do presente Edital.

5.3.3. ENTREVISTA INDIVIDUAL

5.3.3.1. Os candidatos serão comunicados previamente, por meio de mensagem eletrônica, sobre o horário e data da entrevista.

5.3.3.2. A etapa de entrevista individual, de caráter classificatório, contemplará a verificação do Perfil Técnico e análise do Perfil Comportamental descritos nos itens 4.1.8 e 4.2.8.

6 CRONOGRAMA

6.1. As etapas ocorrerão nas datas definidas, conforme cronograma abaixo:

ETAPA	PERÍODO
Recebimento de currículos juntamente com ofícios de liberação da chefia imediata (ANEXO I)	30/01/2025 a 06/02/2025
Análise Curricular	10/02/2025 a 11/02/2025
Entrevistas Individuais dos candidatos selecionados na etapa da Análise Curricular	12/02/2025
Divulgação do resultado	13/02/2025

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

7.2. A COTIC não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, de falhas de comunicação, de congestionamentos nas estruturas de tráfego eletrônico, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência e consequente recebimento dos dados dos candidatos.

7.3. O Processo Seletivo possui validade de 6 (seis) meses, prorrogável em igual período uma única vez, conforme interesse da COTIC.

7.4. O presente edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isto venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados.

7.5. A qualquer tempo poder-se-á anular a designação do candidato, desde que verificada qualquer incongruência nos documentos apresentados.

7.6. Havendo desclassificação o candidato seguinte da lista de selecionados na Etapa de Análise Curricular, que tenha atendido ao requisito de envio da declaração de sua chefia imediata, poderá ser convocado.

7.7. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de análise de desempenho do candidato na etapa de entrevista do processo seletivo.

7.8. A escolha final do candidato é ato discricionário da autoridade responsável pela indicação, nomeação ou pela designação.

7.9. Na hipótese de não ser escolhido qualquer dos candidatos selecionados, o responsável pelo edital poderá solicitar a abertura de nova seleção

7.10. A seleção para oportunidades profissionais não garante a efetivação da movimentação, designação, nomeação, ou concessão, que ocorrerá a critério das unidades ou órgãos envolvidos, na forma estabelecida nos atos normativos vigentes.

7.11. As informações prestadas no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o responsável por este edital do direito de excluir do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

7.12. O não comparecimento à entrevista que não seja comunicado com a antecedência mínima de 24h será considerado como desistência por parte do(a) candidato(a), sendo este(a) automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

7.13. Dúvidas e consultas poderão ser dirimidas por meio do e-mail cotic@funarte.gov.br

7.14. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão dirimidos pela COTIC.

ANEXO I DO EDITAL - MODELO DE OFÍCIO DE LIBERAÇÃO PRÉVIA DE SERVIDOR (PARA CHEFIA IMEDIATA)

Eu [NOME], [CARGO] do [LOTAÇÃO/ÓRGÃO], como chefia máxima desta unidade, autorizo o(a) servidor(a) [NOME DO SERVIDOR], a mim subordinado(a), a participar do processo seletivo da Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade da Funarte, do Ministério da Cultura, referente ao Edital Nº 01/2025/COTIC/Funarte.

Local e data

(Nome e cargo)

Chefia Imediata

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025/COTIC/Funarte, assinado por:

RONALDO LUCENA DE MARINS

Coordenador de Tecnologia da Informação e Conectividade

SEÇÃO 3 - ATOS ENUNCIATIVOS

LICENÇAS SAÚDE DE JANEIRO DE 2025				
Matrícula	Nome do Servidor		Tipo de afastamento	Dias de afastamento de janeiro
222443	Ednilson Rogério dos Santos		Licença para tratamento de saúde	31
2269275	Grasiela Thabata Dutra Garcia		Licença para tratamento de saúde	31
1096247	Josafat Joaquim dos Santos		Licença para tratamento de saúde	31
222132	Marília Alves Loback		Licença para tratamento de saúde	31
2250974	Patrícia Moschini de Moraes		Licença para tratamento de saúde	24

Tabela de Licença Médica, assinada por:

ADA TEIXEIRA

Chefe de Setor de Atenção à Saúde

RELATÓRIO DE VIAGENS DE JANEIRO DE 2025												
SERVIDORES												
Número da Solicitação	Nome do Proposto	Matrícula	Cargo/Função	Tipo da Viagem	Período		Trecho		Quantidade Diárias	Valor Diárias	Valor Passagens e Taxas	Valor Total
					Início	Término	Origem	Destino				

Relatório de Viagens - Detalhamento														
ID	Nome do Passageiro	Número da Passagem	Código da Agência	Pais de Origem	Data de Viagem		Local de Origem		Local de Destino		Transporte		Valor da Passagem (R\$)	Valor do Reembolso (R\$)
					Ida	Volta	Local de Origem	Local de Destino	Transporte	Local de Origem	Local de Destino	Transporte		
000001/25	RUI MOREIRA DOS SANTOS	33340887	CCX-0115	Internacional	13/01/2025	20/01/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Santiago do Chile(CL)	Aéreo	6,5	7.971,73	2.161,39	10.133,12	
					20/01/2025	20/01/2025	Santiago do Chile(CL)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	613,21	2.161,39	2.774,60	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										7,0	8.584,94	4.322,78	12.907,72	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	272,63	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)						12.635,09
000002/25	CHAYENNE SÁ DE SOUZA GUERREIRO	31113059	CCX-0112	Nacional	06/01/2025	08/01/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Salvador (BA)	Aéreo	2,0	760,00	0,00	760,00	
					08/01/2025	08/01/2025	Salvador (BA)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	190,00	0,00	190,00	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$) Somente Pagamento de Diárias														
Sub-Total										2,5	950,00	0,00	950,00	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)						908,65
000003/25	ALINE VILA REAL MATTOS	33334184	CCX-0115	Internacional	13/01/2025	18/01/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Santiago do Chile(CL)	Aéreo	4,5	5.518,89	2.161,39	7.680,28	
					18/01/2025	19/01/2025	Santiago do Chile(CL)	Temuco (CL)	Aéreo	1,0	1.226,42	1.029,86	2.256,28	
					19/01/2025	20/01/2025	Temuco (CL)	Santiago do Chile(CL)	Aéreo	1,0	1.226,42	1.029,86	2.256,28	
					20/01/2025	20/01/2025	Santiago do Chile(CL)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	613,21	2.161,39	2.774,60	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										7,0	8.584,94	6.382,50	14.967,44	
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	272,63	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)						14.694,81
000004/25	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	14/01/2025	14/01/2025	Salvador (BA)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	1.392,84	1.392,84	
					14/01/2025	14/01/2025	Brasília (DF)	Retorno para Salvador (BA)	Aéreo	0,5	300,00	1.421,24	1.721,24	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										0,5	300,00	2.814,08	3.114,08	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)						3.163,63
000005/25	LEONARDO LESSA DE MENDONÇA	31241042	CCX-0116	Nacional	14/01/2025	14/01/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	1.228,53	1.228,53	
					14/01/2025	14/01/2025	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	1.215,21	1.515,21	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										0,5	300,00	2.443,74	2.743,74	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	45,45	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)						2.793,29
000006/25	LEONARDO LESSA DE MENDONÇA	31241042	CCX-0116	Nacional	28/01/2025	01/02/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	4,0	2.400,00	1.401,38	3.801,38	
					01/02/2025	01/02/2025	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	1.131,91	1.431,91	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										4,5	2.700,00	2.533,29	5.233,29	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	181,80	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)						5.146,49
000007/25	LAÍS SANTOS DE ALMEIDA	33339115	CCX-0115	Nacional	29/01/2025	01/02/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	3,0	1.800,00	1.880,47	3.680,47	
					01/02/2025	01/02/2025	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	1.388,06	1.688,06	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										3,5	2.100,00	3.268,53	5.368,53	
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)						5.327,18
000008/25	RUI MOREIRA DOS SANTOS	33340887	CCX-0115	Nacional	29/01/2025	01/02/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	3,0	1.800,00	2.508,28	4.308,28	
					01/02/2025	02/02/2025	Brasília (DF)	São Paulo (SP)	Aéreo	1,0	600,00	2.400,91	3.000,91	
					02/02/2025	02/02/2025	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	1.593,04	1.893,04	
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)														
Sub-Total										4,5	2.700,00	6.502,23	9.202,23	

Total Adicional (R\$)	190,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	9.255,88								
000009/25	ALINE VILA REAL MATTOS	33334184	CCX-0115	Nacional	29/01/2025	01/02/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	3,0	1.800,00	2.782,06	4.582,06				
					01/02/2025	01/02/2025	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	2.466,80	2.766,80				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																	
Sub-Total										3,5	2.100,00	5.248,86	7.348,86				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	7.307,51								
000010/25	MARIA BEATRIZ CORREA SALLES	31523816	FEX-0113	Nacional	30/01/2025	01/02/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	2,0	1.200,00	2.507,06	3.707,06				
					01/02/2025	01/02/2025	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	2.110,94	2.410,94				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																	
Sub-Total										2,5	1.500,00	4.618,00	6.118,00				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	90,90	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	6.122,10								
000011/25	CHAYENNE SÁ DE SOUZA GUERREIRO	31113059	CCX-0112	Nacional	29/01/2025	30/01/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Recife (PE)	Aéreo	1,0	380,00	2.189,09	2.569,09				
					30/01/2025	01/02/2025	Recife (PE)	Brasília (DF)	Aéreo	2,0	850,00	2.870,38	3.720,38				
					01/02/2025	01/02/2025	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	212,50	2.466,80	2.679,30				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																	
Sub-Total										3,5	1.442,50	7.526,27	8.968,77				
Total Adicional (R\$)	190,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	9.022,42								
000012/25	EULÍCIA ESTEVES DA SILVA VIEIRA	31555403	FEX-0115	Nacional	29/01/2025	01/02/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	3,0	1.800,00	2.782,06	4.582,06				
					01/02/2025	01/02/2025	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	2.090,11	2.390,11				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																	
Sub-Total										3,5	2.100,00	4.872,17	6.972,17				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	154,47	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	6.912,70								
000013/25	SANDRA BENITES	33340236	CCX-0115	Nacional	29/01/2025	01/02/2025	Rio de Janeiro (RJ)	Brasília (DF)	Aéreo	3,0	1.800,00	2.629,83	4.429,83				
					01/02/2025	01/02/2025	Brasília (DF)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,5	300,00	2.090,11	2.390,11				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																	
Sub-Total										3,5	2.100,00	4.719,94	6.819,94				
Total Adicional (R\$)	95,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	6.778,59								
000014/25	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	29/01/2025	30/01/2025	Salvador (BA)	Recife (PE)	Aéreo	1,0	515,00	1.458,76	1.973,76				
					30/01/2025	31/01/2025	Recife (PE)	Brasília (DF)	Aéreo	1,0	600,00	2.237,88					
					31/01/2025	31/01/2025	Brasília (DF)	Retorno para Salvador (BA)	Aéreo	0,5	300,00	1.626,94	1.926,94				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																	
Sub-Total										2,5	1.415,00	5.323,58	3.900,70				
Total Adicional (R\$)	190,00	Descontos (R\$)	136,35	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	6.792,23								
000015/25	MARIA FERNANDES MARIGHELLA	31237082	CCX-0117	Nacional	04/02/2025	06/02/2025	Salvador (BA)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	2.235,80	2.235,80				
					06/02/2025	10/02/2025	Brasília (DF)	Salvador (BA)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00				
					10/02/2025	12/02/2025	Salvador (BA)	Brasília (DF)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00				
					12/02/2025	14/02/2025	Brasília (DF)	São Paulo (SP)	Aéreo	0,0	0,00	862,44	862,44				
					14/02/2025	14/02/2025	São Paulo (SP)	Retorno para Rio de Janeiro (RJ)	Aéreo	0,0	0,00	0,00	0,00				
Custo com Bilhetes Remarcados/Não Utilizados/Cancelados (R\$)																	
Sub-Total										0,0	0,00	3.098,24	3.098,24				
Total Adicional (R\$)	0,00	Descontos (R\$)	0,00	Restituição (R\$)	0,00	Reembolso (R\$)	0,00	Total da Viagem (R\$)	3.098,24								

TOTAL DIÁRIA	38.302,38
TOTAL PASSAGEM	63.674,21
TOTAL DESC DIARIAS	2.017,78
TOTAL GERAL	99.958,81

Relatório de Viagens, assinado por:

EDSON CESÁR GALLART DE MENEZES

Chefe de Seção de Diárias e Passagens - SDP

Boletim Interno de Pessoal, assinado por:

JORGE FELIPE DE LEMOS MAGALHÃES

Coordenador de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Felipe de Lemos Magalhães, Coordenador(a) de Gestão de Pessoas**, em 13/02/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://\[servidor_php\]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://[servidor_php]/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033822** e o código CRC **4BBDC5B5**.

Rua da Imprensa, nº 16, Ed. Palácio Gustavo Capanema, andares 9º, 10º e 11º, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-120

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 01531.000042/2025-71

SEI nº 0033822